



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

Sistema de Apoio ao *Cluster* de Indústrias Criativas - Grandes Eventos -

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- SACIC-GE/1/2014 -



Sistema de Apoio ao *Cluster* de Indústrias Criativas - Grandes Eventos

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - SACIC- GE/1/2014

No âmbito do “Pacto Regional para a Competitividade da Região do Norte” é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias a desenvolver, entre as quais, a Agenda Regional das Indústrias Criativas, definida no “Estudo Macroeconómico para o Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte”.

A dinamização desta Agenda Temática está prevista no objetivo específico “Valorização da Cultura e da Criatividade” no domínio da “Valorização Económica de Recursos Específicos”, no âmbito do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (de ora em diante, ON.2).

No enquadramento do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas processa-se através de convites públicos cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso define, no quadro do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de co-financiamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a aplicar no Objetivo Específico “Valorização da Cultura e da Criatividade”, em acções que concorram para a tipologia da alínea (c.ii) do Artigo 4.º do Regulamento Específico - “Apoio à organização de grandes eventos culturais como forma de promoção e internacionalização de um “*cluster*” de indústrias criativas e, em particular, do seu tecido empresarial, quer pelo lado da procura (directamente, gerando oportunidades de prestação de serviços nessa mesma organização e, indirectamente, criando e consolidando novos públicos que permitam alargar o mercado local/nacional), quer pelo lado da oferta (afirmando internacionalmente a Região como produtora de bens e serviços associados a este tipo de indústria e projectando, também à escala internacional, os activos regionais associados à cultura e criatividade)”.

Neste contexto, o presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Tema Prioritário 60- “Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços culturais”.

2. Objetivos

Este concurso destina-se a apoiar a organização de grandes eventos, susceptíveis de contribuir para a valorização da criatividade com vista à promoção, consolidação e internacionalização de um *cluster* de Indústrias Criativas.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia das operações

4.1 Nos termos do disposto no Artigo 4.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” pretende-se, no âmbito do presente Aviso, apoiar Operações que contemplem obrigatoriamente, projetos integrados na tipologia “Valorização da cultura e da criatividade”, conforme definidos na sub-alínea (c.ii) do Artigo 4.º do mesmo Regulamento Específico, nomeadamente exposições ou outras iniciativas de fruição pública, visando a qualificação e promoção da produção regional de produtos transacionáveis.

4.2. Não são admissíveis eventos com carácter periódico e regular.

5. Entidades beneficiárias

5.1. De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Empresas Locais de Natureza Municipal.

5.2. Não são admissíveis candidaturas configuradas com mais do que um beneficiário.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.gren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candgren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos de anexação obrigatória, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os referidos no corrente Aviso.

6.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

6.3. Cada promotor poderá apresentar apenas uma candidatura no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 22 de agosto 2014.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf, de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

9. Financiamento das operações

9.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que dessa forma se encontra prevista no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” .

9.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

11. Dotação orçamental do concurso

11.1. A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 1.000.000 € (um milhão de Euros) FEDER.

11.2. A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

12.1. As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” .

12.2. Os beneficiários enquadráveis no ponto 5.1. só serão admissíveis se evidenciarem uma taxa de execução (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) das operações da sua responsabilidade aprovadas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e contratadas até 31 de dezembro de 2013 que seja superior a 60%.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 16. deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
- (ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/sacic_ge_1_2014.zip.
- (iii) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 4 do presente Aviso, salvo Municípios e suas associações;
- (iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação.
- (v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro excel divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/InvestimentoPublico/sacic_ge_1_2014.zip.
- (vi) Declaração de compromisso do Beneficiário formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

b) Dispor de um grau de maturidade aferido de modo conjugado nos termos das condições definidas nos pontos I e II infra:

I - À data da submissão da candidatura: deverá ser apresentado documento comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação para a concretização das intervenções que representem, pelo menos, 60% do montante do investimento elegível apresentado no orçamento da candidatura.

Especifica-se que para cumprimento desta condição, a candidatura deve ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Cópia da publicação do anúncio em Diário da República, caso se trate de concurso público e de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tratando-se de concurso público internacional.
- b) Autorização de abertura do procedimento e comprovativo do envio dos convites aos concorrentes, caso se trate de ajuste direto.

II - Até 5 de setembro de 2014 deve ser remetido por iniciativa do promotor à Autoridade de Gestão do ON.2 através do endereço de correio eletrónico novonorte.25@ccdr-n.pt e exp.arquivo@ccdr-n.pt, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado ou no caso de ajuste direto com consulta a uma entidade, documento equivalente nos termos do disposto no nº 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

c) O investimento elegível de cada candidatura, incluindo IVA (se aplicável), conforme configurado no respetivo Formulário deve respeitar o montante mínimo de 600.000 € (seiscentos mil euros).

d) A operação deve consubstanciar um grande evento ou um conjunto de grandes eventos concebidos de modo integrado. A avaliação de grande evento será aferida pelo envolvimento de um número significativo de intervenientes relevantes no panorama internacional das indústrias criativas (criadores, produtores, empresas, especialistas), e pela via da atração de público superior a 50.000 visitantes para exposições, ou respetivas tipologias similares.

e) Os projetos deverão assegurar sistemas de registo qualitativo e quantitativo de públicos, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação dos resultados, sendo obrigatório, em sede de candidatura, a indicação da forma como irá ser efetuado o registo, acompanhamento e avaliação.

13.2. O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 13.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

13.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integrarem o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

- (i) *Curriculum* da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.
- (ii) *Curricula* da equipa técnica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.
- (iii) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação, nos casos em que a Memória Descritiva e Justificativa Complementar não apresente os elementos necessários para a correta apreciação pela Autoridade

de Gestão. A não apresentação deste plano, na Memória referida ou em documento autónoma, poderá prejudicar a avaliação da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-lo posteriormente, dilatando o prazo de análise de admissibilidade do mesmo.

- (iv) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 16. do presente Aviso.
- (v) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
- (vi) Tratando-se de Empresas Locais de Natureza Municipal, relatório e contas do último ano, aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade).

14. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efectuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito

15. 1 - Critérios de selecção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam nos Anexos I e II ao presente Aviso, sob a designação "Referencial *Standard* Grandes Eventos" e "Domínios de Programação", os quais fazem parte integrante do presente Aviso:

A. Qualidade intrínseca do projeto:

A.1. Fundamentação e pertinência dos objetivos, das linhas orientadoras e das estratégias de desenvolvimento face ao diagnóstico, tal como consubstanciado no estudo "O Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte";

A.2. Coerência e integração dos diversos elementos constitutivos do Programa de Atividades;

A.3. Adequação e exequibilidade do Programa de Atividades face aos objetivos visados;

- A.4. Equipa de direção do projeto com perfil adequado à sua realização, reunindo as competências indispensáveis;
- A.5. Adequação e capacidade das parcerias apresentadas para concretizar o Programa de Atividades;
- A.6. Carácter inovador e replicável da operação;
- A.7. Adequação dos públicos-alvo e do plano de comunicação ao conteúdo programático;
- A.8. Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos e relação custo-benefício da operação.

B. Contributo criativo, cultural e artístico do projeto:

- B.1. Relevância e valor criativo e artístico do Programa de Atividades;
- B.2. Dimensão do(s) evento(s);
- B.3. Programa predominantemente constituído atividades criativas e artísticas produzidas e/ou apresentadas na Região Norte;
- B.4. Programa predominantemente constituído por atividades de cruzamento disciplinar, tal como definido no Anexo II;
- B.5. Realização das atividades em mais do que um local, preferencialmente em núcleos urbanos com ambiente e potencial criativo (por exemplo, centros históricos);
- B.6. Utilização de plataformas digitais em atividades do programa;

C. Impacte da operação no desenvolvimento regional

- C.1. Capacitação e envolvimento do tecido empresarial e da comunidade de acolhimento;
- C.2. Contributo da operação para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional;
- C.3. Aumento da atractividade regional;
- C.4. Potencial de internacionalização;
- C.5. Potencial de criação de empregos diretos ou indiretos;
- C.6. Complementaridade com outras intervenções regionais.

15.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 15.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 15.1:

	Ponderador	
A. Qualidade intrínseca do projeto		30%
A.1. Fundamentação e pertinência dos objetivos, das linhas orientadoras e das estratégias de desenvolvimento face ao diagnóstico, tal como consubstanciado no estudo "O Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte";	10,0%	
A.2. Coerência e integração dos diversos elementos constitutivos do Programa de Atividades;	2,5%	
A.3. Adequação e exequibilidade do Programa de Atividades face aos objetivos visados;	2,5%	
A.4. Equipa de direção do projeto com perfil adequado à sua realização, reunindo as competências indispensáveis;	2,5%	
A.5. Adequação e capacidade das parcerias apresentadas para concretizar o programa de atividades;	2,5%	

A.6. Carácter inovador e replicável da operação;	2,5%	
A.7. Adequação dos públicos-alvo e do plano de comunicação ao conteúdo programático;	2,5%	
A.8. Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos e relação custo-benefício da operação.	5,0%	
B. Contributo criativo, cultural e artístico do projeto		30%
B.1. Relevância e valor criativo e artístico do Programa de Atividades;	10%	
B.2. Dimensão do(s) evento(s);	10%	
B.3. Programa predominantemente constituído por atividades criativas e artísticas produzidas e/ou apresentadas na Região Norte;	2,5%	
B.4. Programa predominantemente constituído por atividades de cruzamento disciplinar, tal como definido no Anexo II;	2,5%	
B.5. Realização das atividades em mais do que um local, preferencialmente em núcleos urbanos com ambiente e potencial criativo (por exemplo, centros históricos);	2,5%	
B.6. Utilização de plataformas digitais em atividades do programa;	2,5%	
C. Impacte da operação no desenvolvimento regional		40%
C.1. Capacitação e envolvimento do tecido empresarial e da comunidade de acolhimento;	10,0%	
C.2. Contributo da operação para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional;	7,5%	
C.3. Aumento da atratividade regional;	5,0%	
C.4. Potencial de internacionalização;	10,0%	
C.5. Potencial de criação de empregos diretos ou indiretos;	5,0%	
C.6. Complementaridade com outras intervenções regionais.	2,5%	

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado na ponderação definida no anterior quadro.

15.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e decisão de financiamento

A apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do ON.2 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e,

consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

19. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt

20. Legislação e outra documentação relevante

. Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999;

. Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;

. Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;

. Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em

http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg._Geral_08Jan12.pdf

. Despacho Ministerial nº 10/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf

. Regulamento Específico "Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 4 de Abril de 2008.

. Orientação de Gestão n.º9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1(2013), disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf

. Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf

. Documentação sobre o “NORTE 2015 - Competitividade e Desenvolvimento - Uma Visão Estratégica” e os Planos de Ação das Agendas Regionais Prioritárias do Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal, disponível em <http://ccr-norte.pt>

“O Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte” / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008) - disponível no endereço <http://www.ccr-norte.pt/regnorte/industriasciaticivas.zip>.

21. Outras fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 24 de julho de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva
do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

EMÍDIO GOMES

Emídio Gomes

ANEXO I

REFERENCIAL *STANDARD* GRANDES EVENTOS

Critério	Subcritério	Referencial <i>Standard</i> - Grandes Eventos		Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	
A. QUALIDADE INTRÍNSECA DO PROJETO	A1 Fundamentação e pertinência dos objetivos, das linhas orientadoras e das estratégias de desenvolvimento face ao diagnóstico	Coerência e pertinência da estratégia, objetivos e programa (enquadramento criativo, artístico, cultural, económico e territorial)	<ul style="list-style-type: none"> ➢ O projeto deve visar a promoção e internacionalização de um cluster regional de indústrias criativa; ➢ Para o efeito, deve demonstrar o seu impacto na oferta (gerando oportunidades de desenvolvimento criativo regional) e na procura (afirmando a capacidade criativa da região) deste tipo de bens e serviços; ➢ Os objetivos da intervenção devem considerar a concentração de recursos, especificando uma vocação temática, que deverá ser compatível com a oferta criativa, cultural e/ou artística do território. ➢ São valorizados projetos e iniciativas identificadas no Estudo “O Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte” / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008)”; 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➢ Documento que fundamenta os critérios de seleção. ➢ Estudo “O Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte” / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008)”
	A2. Coerência e integração dos diversos elementos constitutivos do programa de atividades	Enquadramento das atividades na vocação temática e territorial do evento e articulação entre as mesmas	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Devem ser evidenciadas as interligações entre as diferentes atividades do projeto, designadamente entre os diferentes domínios de programação, presentes no projeto. 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➢ Programa de Atividades ➢ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	A.3. Adequação e exequibilidade do Programa de Atividades face aos objetivos visados;	Adequação das atividades para a prossecução dos objetivos, no calendário previsto	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Deve ser explicitada a capacidade de as atividades do programa assegurarem o cumprimento dos objetivos. ➢ Deverá ser evidenciada a capacidade de assegurar o cumprimento das metas e indicadores identificados, no calendário definido. 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➢ Programa de Atividades ➢ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	A4 Equipa de direção do projeto com perfil adequado à sua realização, reunindo as competências indispensáveis	Currículo da entidade promotora	<ul style="list-style-type: none"> ➢ A entidade promotora deve apresentar perfil adequado à boa prossecução das atividades e resultados comprovados na promoção de atividades e eventos de âmbito criativo. 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➢ Documento que fundamenta os critérios de seleção; ➢ Currículo da entidade promotora que demonstre experiência na promoção de atividades e eventos, em particular de natureza criativa, cultural e/ou artística.
	A5. Adequação e capacidade das parcerias apresentadas para concretizar o programa de atividades	Adequação e capacidade das parcerias	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Deverão ser demonstrados os efeitos sinérgicos, a complementaridade e valor acrescentado da intervenção ativa dos diferentes parceiros, bem como evidenciada a experiência de cada um na organização/produção de eventos do sector cultural criativo; ➢ Valoriza-se a presença ativa na parceria de instituições de ensino superior ou politécnico. 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➢ Documento que fundamenta os critérios de seleção; ➢ Currículo(s) da(s) entidade(s) parceira(s) que demonstre(m) experiência na promoção de atividades e eventos culturais e criativos.

Critério	Subcritério	Referencial <i>Standard</i> - Grandes Eventos		Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	
	A6. Carácter inovador e replicável da operação	Efeito demonstrativo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Demonstração da possibilidade de replicação futura do projeto pela entidade promotora, bem como replicação do projeto por outras entidades; ➤ Valoriza-se a existência de características distintivas na relação, interação e atração de públicos (inovação do modelo do evento); ➤ Número de estreias (inovação dos conteúdos do evento). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	A7. Adequação dos públicos-alvo e do plano de comunicação ao conteúdo programático	Segmentação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Demonstração da relevância e especificidade dos segmentos alvo escolhidos, bem como a adequada seleção das ferramentas de comunicação. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção; ➤ Plano de Comunicação.
	A8. Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos e relação custo-benefício da operação	Relação entre a natureza das despesas, os montantes solicitados e as características do projeto	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O promotor deve apresentar uma estimativa orçamental incluindo, para cada uma das rubricas, a respetiva caracterização e o correspondente custo previsto, as atividades associadas e a justificação da sua necessidade para o cumprimento dos objetivos da Operação. ➤ Deve ainda ser demonstrada a razoabilidade dos valores (cf. valores de mercado, passíveis de aferição através de orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços ou outros elementos), face aos benefícios esperados. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção. ➤ Orçamento da candidatura ➤ Orçamentos e/ou eventuais faturas pró-forma ➤ Eventuais cadernos de Encargos e/ou Contratos já disponíveis
B. CONTRIBUTO CRIATIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DO PROJETO	B1. Relevância e valor criativo e artístico do Programa de Atividades	Carácter distintivo da proposta programática	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Demonstração do carácter distintivo do conceito, programa e modelo de implementação do projeto, justificado nas perspetivas regional, nacional e internacional; ➤ Deverá ser apresentada a metodologia e faseamento de implementação do projeto, nomeadamente as ações de estímulo à criação previstas (concursos, ações de comissariado, residências artísticas, etc.), bem como as ações de divulgação destas iniciativas. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades; ➤ Plano de Comunicação. ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	B2. Dimensão do(s) evento(s)	Reforço da atratividade do território	<ul style="list-style-type: none"> ➤ São valorizados os projetos que, para além de demonstrarem o cumprimento dos limiares mínimos da condição de admissão correspondente (alínea d) do nº 13.1), evidenciem maior capacidade de atração de espectadores/visitantes e/ou de intervenientes relevantes no panorama internacional das indústrias criativas, artísticas e/ou culturais (criadores, produtores, empresas, especialistas, etc), que permitam alargar o mercado local e nacional. ➤ Recomenda-se, caso se aplique, a 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.

Critério	Subcritério	Referencial <i>Standard</i> - Grandes Eventos		Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	
			projeção dos impactos na atividade turística regional.	
	B3. Programa predominantemente constituído por atividades criativas e artísticas produzidas e/ou apresentadas na Região Norte	Geração de novos projetos criativos na Região	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Demonstração dos efeitos do programa de atividades na geração de novas encomendas criativas e artísticas na região; ➤ Valoriza-se, ainda, a programação de atividades de origem internacional, nomeadamente de países com uma relação histórica ou cultural com a região e o país. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	B4. Programa predominantemente constituído por atividades de cruzamento disciplinar, tal como definido no Anexo II	Domínio de programação das atividades	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Valoriza-se atividades de cruzamento disciplinar, abrangendo tanto atividades de criação como de programação, desde que não exista uma área artística predominante. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	B5. Realização das atividades em mais do que um local, preferencialmente em núcleos urbanos com ambiente e potencial criativo (por exemplo, centros históricos)	Localização do evento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Valoriza-se a promoção da ligação do património histórico com a expressão artística contemporânea; ➤ Valoriza-se integração do projeto na agenda dos processos de regeneração urbana de centros históricos com significativo valor patrimonial, com destaque particular para a criação das condições que ampliem os fenómenos de <i>clusterização</i> criativa em curso. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	B6. Utilização de plataformas digitais em atividades do programa	Reforço da componente digital na economia criativa da região	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Valoriza-se a existência de atividades em ambiente digital (exposições online, utilização de plataformas colaborativas, etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção; ➤ Plano de Comunicação.
C. IMPACTE DA OPERAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	C1. Capacitação e envolvimento o tecido empresarial e da comunidade de acolhimento	Capacidade mobilizadora	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Existência no programa de atividades de desenvolvimento das qualificações dos agentes criativos regionais, de projetos educativos e pedagógicos e ações de envolvimento comunitário. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	C2. Contributo da operação para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional	Coerência com políticas públicas de âmbito regional e impacto ao nível da coesão intra-regional	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Deverá ser demonstrada a inserção do projeto nas estratégias definidas nos documentos "Norte 2015" e "Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região Norte - Estudo Macroeconómico"; ➤ Impacto em atividades localizadas na Região, produtoras de bens e serviços transacionáveis; ➤ O contributo para a coesão regional será aferido pelo nível de desenvolvimento e atual situação conjuntural, em termos de desemprego, do(s) território(s) em que se localiza o projeto, sendo o contributo para a coesão tanto maior quanto maior for o "gap" do 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.

Critério	Subcritério	Referencial <i>Standard</i> - Grandes Eventos		Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	
			território face à região.	
	C3. Aumento da atratividade regional	Reforço da visibilidade do <i>cluster</i> criativo regional	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Deverá ser demonstrado o contributo para a afirmação nacional e internacional da Região como produtora de bens e serviços associados a este tipo de indústria e projetando, também à escala internacional, os ativos regionais associados à cultura e/ou criatividade; ➤ Evidenciação do potencial de desenvolvimento dos fatores de atratividade da região, produzindo uma forte imagem local associada a um estilo de vida com qualidade e à criatividade como força condutora do desenvolvimento económico e social; ➤ Previsão de impactos económicos na região, nomeadamente na procura turística. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção; ➤ Plano de Comunicação.
	C.4. Potencial de internacionalização	Promoção do acesso a mercados internacionais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Privilegia-se a existência de parceiros internacionais relevantes na estrutura do projeto; ➤ Valoriza-se a co-criação, co-produção e co-curadoria de âmbito internacional; ➤ Valoriza-se a presença de programadores, produtores, agentes e jornalistas internacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Programa de Atividades ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção; ➤ Plano de Comunicação.
	C.5. Potencial para a criação de empregos diretos ou indiretos	Criação de postos de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Valoriza-se a criação direta e indireta de postos de trabalho, permanentes ou temporários, demonstrados pelo indicador Horas/Homem Equivalentes. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.
	C.6. Complementaridade com outras intervenções regionais	Convergência	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Valoriza-se a relação deste projeto com outras estratégias de desenvolvimento regional, nomeadamente, nas áreas da moda, produção de mobiliário, tecnologias de informação e comunicação, turismo gastronomia e vinhos. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar; ➤ Documento que fundamenta os critérios de seleção.

ANEXO II

DOMÍNIOS DE PROGRAMAÇÃO

PRINCIPAIS

- ARQUITECTURA
- *DESIGN*

COMPLEMENTARES

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">○ ARTES PERFORMATIVAS
○ ARTES VISUAIS

○ MULTIMÉDIA E ARTES DIGITAIS | <ul style="list-style-type: none">• Música• Teatro• Dança
• Pintura• Escultura• Fotografia• Desenho• Gravura |
|--|---|

CRUZAMENTOS DISCIPLINARES

Entende-se por cruzamentos disciplinares as múltiplas práticas de adição, encontro e relação entre domínios criativos habitualmente considerados como integrantes das “Indústrias criativas” (cf. quadro acima), abrangendo tanto atividades de criação como de programação.

ANEXO III

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a realização das operações, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor.
2. As despesas elegíveis, inerentes às tipologias de operações enunciadas no presente Aviso são as seguintes:
 - a) A aquisição de serviços de artistas, técnicos e especialistas ou empresas especializadas, indispensáveis à realização das atividades previstas no projeto;
 - b) Os direitos de autor correspondentes à conceção do evento e à cedência das obras incluídas no respetivo programa;
 - c) Prémios atribuídos a artistas, desde que enquadrados num processo de seleção visando identificar artistas e designers destacados pelo respetivo mérito;
 - d) O transporte de materiais e/ou equipamentos necessários ao evento;
 - e) Os seguros diretamente associados à realização do evento, desde que devidamente justificados;
 - f) A conceção, montagem e produção de espetáculos e de exposições, incluindo as despesas realizadas com o aluguer de cenários, adereços e espaços de cena ou de exposição e zonas para receção de visitantes, desde que as mesmas se encontrem englobadas no caderno de encargos da prestação de serviços de conceção, montagem e produção dos eventos, não sendo portanto elegíveis despesas isoladas relativas a compra de materiais e consumíveis;
 - g) As despesas de deslocação e estadas dos especialistas, artistas e técnicos, desde que englobadas nos recibos verdes ou faturas emitidos pelos prestadores de serviços com os respetivos honorários, com a exceção das viagens de avião. Nestes termos não são elegíveis despesas com alimentação, deslocações de táxis e comboio que surjam autonomizadas;
 - h) A edição de suportes publicitários ou de registo/divulgação dos acontecimentos (publicações, CD's, vídeos, Internet, etc.);
 - i) A edição de publicações ou outros meios de divulgação com carácter pedagógico, educativo, científico ou técnico;
 - j) O aluguer de espaços e equipamento indispensáveis à realização das atividades abrangidas pelo projeto;
 - k) Aquisição de serviços para a realização de estudos técnicos, visando a definição do plano de ações a realizar e a monitorização dos seus resultados;

l) Só são elegíveis as aquisições de serviços externos à entidade proponente, excetuando as que incluam despesas com alimentação, não sendo ainda elegíveis imputações de custos internos incorridos na preparação dos projetos nem as despesas de funcionamento correntes das instituições candidatas, mesmo que sejam consideradas extraordinárias por via da realização do evento;

m) Os técnicos para a área administrativa, jurídica, financeira, de gestão e de planeamento geral do projeto não são elegíveis, ainda que resultem da contratação de técnicos específicos para o projeto.